



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 020/2022.
(Processo Administrativo nº 36.031/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço unitário do lote** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/03/2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE – LOTE ÚNICO**, de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, incluindo fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução nas instalações das 116 (cento e dezesseis) Escolas Municipais de São Gonçalo/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Não existem outros órgãos participantes nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. É admissível a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas constantes no artigo 33 da lei nº 8.666/1993, com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

4.3.1. Cabe ressaltar que o consórcio de empresa é regulamentado pelos artigos 278 da Lei das SAs, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para o caso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

empresas que não sejam Sociedades Anônimas), legislação que traz no seu art. 279 o que deve constar no instrumento de constituição dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado no referido diploma legal e também no edital da licitação em questão.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- 7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders*/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**

8.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregoeletronico@pmsg.rj.gov.br contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone (21) 2199-6442 / 2199-6329. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

8.6. Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

telefone **(21) 2199-6382** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO);

9.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3. Ressalvado o disposto no item **4.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.4. **Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.5.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.10. Os documentos constantes nos subitens 9.5.4, 9.5.5, 9.5.6, 9.5.7 e 9.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

9.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.6.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.6.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.11. As certidões descritas no item **9.6.1** que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

9.7. **Qualificação Técnica**

9.7.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, se solicitado pela SEMED, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.19. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 8.4 a 8.7 deste edital**, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2027.12.361.2028.2100, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos 00 (Recursos Próprios) e 06 (Salário Educação).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO II).

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias a data do início da execução do contrato.

16.2. Os pagamentos acontecerão durante a vigência do contrato e estão em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com a planilha de custos e formação de preço do **Anexo II do Termo de Referência**.

16.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

16.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

17. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

17.5. O prazo previsto no item **17.4.** poderá ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à municipalidade, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 21.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta Comercial;

ANEXO IV – Planilha Orçamentária;

ANEXO V - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.

(Maurício Nascimento de Almeida)
Secretaria Municipal de Educação
Matr.: 21.101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Neste contexto, este documento apresenta de forma mais aprofundada a demanda, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar eventuais riscos dela inerentes, com o propósito de produzir conhecimento e um melhor resultado na qualidade do gasto, propiciando uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, no âmbito das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Leis Federais: 10.520/02 e 8.666/93
- Leis Complementares: 101/2000; 147/2014
- Decreto Municipal: 93/2021

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

As unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, composta por 116 (cento e dezesseis) escolas, necessitam de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário com fornecimento de mão de obra especializada.

Este serviço é indispensável tendo em vista a necessidade de garantir um ambiente

saudável tanto para os alunos quanto para os servidores. Como ponto de partida temos o exemplo da educação infantil na qual as crianças iniciam a sua interação com o ambiente escolar através de brincadeiras dentro dos espaços comuns da instituição, o que demanda higiene diária por parte do órgão. Muitos valores sociais são apresentados na primeira infância, como manter a escola limpa, ter bons hábitos higiênicos para o seu convívio, alimentação e descanso. Com o passar dos anos o aluno se desenvolve e dentro do ambiente escolar ele constrói sua formação acadêmica e social. Portanto o serviço de limpeza não só melhora a higiene escolar como também se mostra um meio de apresentar, a nossa juventude, o princípio da dignidade da pessoa humana. A preservação do meio comum reflete na formação do indivíduo consciente que deve preservar para que a instituição não se esgote.

Devido à importância desse serviço a contratação de mão de obra especializada torna-se indispensável uma vez que a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, não possui o quantitativo necessário no quadro de servidores com tais funções para a conservação de todas as dependências das Unidade Escolares, portanto, faz-se necessário o presente estudo para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário com fornecimento de mão de obra especializada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Natureza da Contratação

O objeto a ser adquirido se trata de prestação de serviço comum, dentro do que preconiza o art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 93/2021,

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2. Duração do Contrato

A contratação trata-se da prestação de serviço comum, válida pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS ITENS:

A mensuração da quantidade compreende as áreas internas (consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel), áreas externas (consideram-se áreas externas os espaços não edificados, mas integrante do imóvel), esquadrias externas (áreas compostas de vidros compõem-se de face interna e externa sem exposição à situação de risco, com base na estrutura física, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições da estrutura física das unidades escolares (U.E's), de acordo com o demonstrado no **Anexo I** deste ETP. Quanto ao fornecimento de insumos para a limpeza, conservação, higienização deve-se considerar uma estimativa dos serviços.

5.1. TIPOS DE ÁREAS INTERNAS

5.1.1. Áreas internas – Pisos acarpetados

Características – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.

5.1.2. Áreas internas – Pisos frios

Características – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

5.1.3. Áreas internas – Laboratórios

Características – aquelas destinadas exclusivamente para atividades de pesquisa e/ou análises laboratoriais.

5.1.4. Áreas internas – Almoxarifados/galpões

Características – aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.

5.1.5. Áreas internas – Oficinas

Características – aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de máquinas, equipamentos, materiais, etc.

5.1.6. Áreas internas – Áreas com espaços livres – Oficinas

Características – compreendem as áreas como saguão, hall e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.2 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS

5.2.1 Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

Características – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete.

5.2.2. Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos

Características – aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.

5.2.3 Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal. Considera-se alta frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana.

5.2.4. Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza quinzenal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por quinzena.

5.2.5. Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza mensal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por mês.

5.2.6. Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária

Características – áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O objeto deste ETP é a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, caracterizado como prestação de serviço comum. De acordo com a Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desses itens é feita por meio de prestação de serviços, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, e considerando que a Secretaria Municipal de Educação precisa adquirir esse serviço com uma maior rapidez, visto que são necessários para a higienização das unidades escolares (U.E's), a solução escolhida foi realizar a contratação deste por meio da licitação na modalidade pregão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor é apurada após pesquisa de preços, que é o procedimento prévio e obrigatório para a análise de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de qualquer contratação pública. É a partir desse procedimento que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação: é ferramenta essencial para indicar o que se chama “valor estimado” ou “preço de referência” indicado no edital.

Além de auxiliar na definição da modalidade licitatória a ser adotada e na justificativa de preços na contratação direta, a pesquisa de preço contribui para identificar a proposta inexecutável, impede a contratação acima do preço de mercado, garante a proposta mais vantajosa para a Administração, além de subsidiar a decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Na celebração de contratos oriundos de procedimento licitatório ou contratação direta, cabe à Administração Pública levantar o valor estimado da contratação, conforme especificado na Lei 8.666/93:

“O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado” (§ 1º, V, art. 15, Lei 8.666/93).

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

Orientação exarada pelo TCU preconiza que se obtenha no mínimo três orçamentos, a qual, sem prejuízo, citamos:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos” (Acórdão nº 4.013/2008 –TCU – Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 – TCU – Plenário)

A obtenção de apenas três orçamentos pode não representar que estes reproduzam a prática do mercado, portanto não permitem garantir que a Administração estaria alcançando a proposta mais vantajosa. O próprio TCU defende a que a cotação ocorra junto ao mercado, em consonância com o Acórdão nº 868/2013:

“Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”

A pesquisa de preços será realizada pela Secretaria de Compras e Suprimentos, que é o órgão que detém a expertise necessária para esta averiguação, face ao seu conhecimento inerente à prática da pesquisa mercadológica e compras governamentais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Visto isso, no caso da contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, o valor da contratação não será parcelado, em consonância ao serviço prestado.

À título exemplificativo, a exigência do serviço, juntamente com o fornecimento dos insumos, pressupõe a disponibilidade imediata destas conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que, condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro, que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço,

Além disso, o fracionamento impediria de lançar luzes sobre a centralização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual esta equipe considera adequada para facilitar a verificação de possíveis problemas, das suas causas e da atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Assim, imaginando um possível cenário em que são contratadas duas empresas, uma para a execução do serviço e uma para o fornecimento de insumos, caso ocorra algum problema ao realizar a limpeza, conservação, higienização das Instituições, ficará difícil identificar se a causa foi um erro da mão de obra ou fornecimento de produtos de qualidade inadequada, ou seja, será crítico identificar qual das empresas é a responsável pelo dano.

Assim, o não parcelamento do objeto torna a execução mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade do serviço, posto que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um único administrador; por permitir o maior nível de controle na execução do serviço pela Administração; por garantir a harmonia no funcionamento do ambiente operacional, evitando-se incompatibilidades que poderiam advir da contratação individual dos serviços; por facilitar o cumprimento do cronograma preestabelecido e a observância dos prazos; por transferir a concentração da responsabilidade pela execução e a concentração da garantia dos resultados em uma só pessoa., conforme especificado na Instrução Normativa nº 02/2008:

“Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).”

Assim, a opção pelo não parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se mostra tecnicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, no âmbito das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Os serviços serão prestados nas unidades escolares (U.E's), que atenderão aos endereços descritos no **Anexo II**.

O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17:00h.

As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução contratual compreendem:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar as escadas e rampas com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir as copas e os bebedouros do refeitório e áreas não servidas pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

serviços de copeiragem com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo a reposição sempre que necessário.

9.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 110 (cem) litros e removendo-os para local indicado pela Administração.

9.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados divisórias e portas;
- Limpar, com produto neutro portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

9.5. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

9.7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
- Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;
- Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:

9.8. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando produtos antiembaçantes.

9.9. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso.

Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:

9.10. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

9.11. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

9.12. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo “wap” (sempre na opção leque);
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.13. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A SEMED almeja alcançar com este novo escopo de contrato a manutenção e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis. Permitirá a continuidade das atividades acadêmicas, bem como a preservação do patrimônio público, visto que deixará as dependências em perfeito funcionamento, diminuirá consideravelmente a proliferação de doenças. Além disso, a SEMED estará comprometida com o atendimento a todos os preceitos legais e aos critérios de sustentabilidade vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

No prazo de 07 dias antes do início da contratação, a Subsecretaria de Infraestrutura da SEMED providenciará:

Físicas e estruturais:

- I. Definir qual sala servirá de apoio para a Contratada. Na sala definida, montar 01 mesa de estação de trabalho e dispor de 01 armário para guarda de arquivos e material administrativo da Contratada;
- II. Instalação de um ramal telefônico;
- III. Indicação de local para guarda de peças, materiais, equipamentos e EPI's da contratada;
- IV. Indicação de ambiente para que os funcionários possam realizar suas refeições, conforme "Convenção Coletiva de Trabalho" da categoria.
- V. Previamente à assinatura do contrato, a Subsecretaria de Infraestrutura da SEMED providenciará a seguinte ação:

Fiscalização e Gestão:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

I. Nomeação dos fiscais administrativos, técnicos, setoriais e do gestor do contrato e seu respectivo substituto.

II. Na hipótese dos fiscais e gestores não possuírem experiência ou conhecimento para desempenhar tais atividades, aconselha-se a imediata capacitação dos mesmos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica, por tratar-se de aquisição de serviço comum.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos itens descritos se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR

Relação das Escolas - Área em M² (por localização geográfica)

ESCOLA	BAIRRO	ÁREA INTERNA (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)
C.M. PRES. CASTELLO BRANCO	05 -BOAÇU	5.118	6.917
C.M. AMARAL PEIXOTO	27 - LINDO PARQUE	2.000	400
E.M. PRESIDENTE JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	36 -TRIBOBÓ	2.187	4.290
E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES	05 -BOAÇU	440	1.122
E E M MENTOR COUTO	05 -BOAÇU	442	2.487
E.M. ALBERTINA CAMPOS	42 - MUTUÁ	960	480
E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	04 - PORTO DO ROSA	960	555
E.M. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA	38 - MUTONDO	712	658
E.M. JOAO AIRES SALDANHA	01 - PALMEIRAS	665	6.317
E.M. JOSE MANNA JUNIOR	46 - ANTONINA	589	660
E.M. LEONOR CORREA	48 - TRINDADE	1.237	1.735
E.M. LUIZ GONZAGA	41 - SÃO MIGUEL	2.992	2.604
E.M. MARINHEIRO MARCILIO DIAS	01 - PALMEIRAS	1.262	2.246
E.M. SAO MIGUEL	41 - SÃO MIGUEL	315	990
E.M. BELARMINO RICARDO SIQUEIRA	49 - LUIZ CAÇADOR	1.200	1.200
E.M. VISCONDE DE SEPETIBA	47 - NOVA CIDADE	700	1.000
E.M. WILLIAM ANTUNES DE SOUZA	03 - FAZENDA DOS MINEIROS	500	500
ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SALGADO FILHO	02 - ILHA DE ITAOCA	600	360
E.M. PROFESSORA MARLUCY SALLES DE ALMEIDA	48 - TRINDADE	734	6.277
E.M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	04 - PORTO DO ROSA	1.800	2.255
CIEP BRIZOLAO 438 -MUNICIPALIZADO RUBENS MAURICIO DA SILVA ABREU	39 - GALO BRANCO	6.113	16.610
E E M PROFª MARIA DA GLORIA BORGES LEITE	25 - CENTRO	640	768
UMEI FORMANDO VIDAS	43 - MUTUAGUAÇU	1.386	840
E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	48 - TRINDADE	428	665
E E MUNICIPALIZADA PROFª NIUMA GOULART BRANDAO	52 - SALGUEIRO	670	200
JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS	05 -BOAÇU	363	756
UMEI NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA	01 - PALMEIRAS	790	2.300
E.M. LEDA VARGAS GIANNERINI	36 -TRIBOBÓ	1.800	4.400
UMEI PASTOR MILITAO RAMOS DE OLIVEIRA	36 -TRIBOBÓ	526	672
E E M BARÃO DE SÃO GONÇALO	36 -TRIBOBÓ	500	1.050



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO – PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	09 - GRADIM	280,77	284,44
Portal Alberto Oliveira Carungaba	05 -BOAÇU	123.70	113.30
UMEI MARGARIDA MARIA GARCIA DE ARAUJO	12 - VENDA DA CRUZ	637,75	124,37
E.M. ALMIRANTE ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA	54 - ALCÂNTARA	1.300	1.200
E.M. DUQUE ESTRADA	39 - GALO BRANCO	1.933	1.300
E.M. ALBERTO TORRES	38 - MUTONDO	1.000	900
E.M. ALBERTO PASQUALINI	58 - MARIA PAULA	1.304	3.040
E.M. DOUTOR HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO	37 - COLUBANDÊ	940	2.480
E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	81 - SANTA IZABEL	903	1.097
E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	77 - IPIÍBA	503	1.800
E.M. VIRGINIA DE SEIXAS CRUZ	56 - NOVA REPÚBLICA	600	1.200
E.M. ANAIA PEQUENO (ZEYR PORTO)	60 - ANAIA PEQUENO	500	500
E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	59 - ARRASTÃO	2.391	2.475
E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	81 - SANTA IZABEL	987	1.108
CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	77 - IPIÍBA	6.042	4.640
E.M. PROFESSORA GENECY SUHETT LIMA	72 - AMENDOEIRA	1.200	1.891
E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	78 - ENG DO ROÇADO	1.188	2.160
E.M. PASTOR RICARDO PARISE	61 - JOCKEY	1.704	2.000
E.M. BEATRIZ ELIANE CORDEIRO SANTOS	62 - COELHO	576	2.700
E E MUNICIPALIZADA BAIRRO ALMERINDA	55 - ALMERINDA	1.071	1.466
E.M. ITAITINDIBA	81 - SANTA IZABEL	970	10.400
UMEI AUGUSTO CESAR MORETT SILVA	79 - RIO DO OURO	739	876
UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	81 - SANTA IZABEL	260	453
UMEI PROFª CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	81 - SANTA IZABEL	410	110
CIEP 125 PROF PAULO ROBERTO MACEDO DO AMARAL	37 - COLUBANDÊ	6.113	6.113
E E M ANTENOR MARTINS	81 - SANTA IZABEL	610	350
E E M MARIANA SODRÉ	58 - MARIA PAULA	285	640
E.M. PROFESSORA AURELINA DIAS CAVALCANTI	72 - AMENDOEIRA	999	3.128
E.M. PROFª MARGARIDA ROSA M GALVAO	72 - AMENDOEIRA	660	1.800
E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	72 - AMENDOEIRA	2.484	3.200
E.M. DESEMBARGADOR RONALD DE SOUZA	53 - JARDIM ALCÂNTARA	400	700



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

E M PASTOR HAROLDO GOMES	51 - ITAÚNA	2.463	2.436
E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	37 - COLUBANDÊ	1.200	4.965
E.M. RAUL VEIGA	63 - RAUL VEIGA	1.170	1.370
UMEI PASTORA MARGARETE ARAUJO	53 - JARDIM ALCÂNTARA	166	32
C.M ESTEPHANIA DE CARVALHO	65 - LARANJAL	1.402	6.560
C.M IRENE BARBOSA ORNELLAS	53 - JARDIM CATARINA	2.496	3.024
E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	88 - MONJOLOS	1.252	2.931,25
E.M. PREFEITO NICANOR FERREIRA NUNES	53 - JARDIM CATARINA	1.313,86	1.852,24
E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO AZEREDO	85 - PACHECO	1.140	1.500
E.M. ROTARY	71 - MIRIAMBÍ	350	616
E.M. SANTA LUZIA	66 - SANTA LUZIA	474	590
E.M. FILADELFIA	89 - MARAMBAIA	640	2.000
ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA GUAXINDIBA	91 - GUAXINDIBA	2.728	6.486
E.M. DARCY RIBEIRO	69 - VISTA ALEGRE	660	690
E.M. ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	66 - SANTA LUZIA	2.700	3.167
E.M. JOAO CABRAL DE MELO NETO	69 - VISTA ALEGRE	2.484	3.200
E.M. OSCARINA DA COSTA TEIXEIRA	53 - JARDIM CATARINA	2.400	1.600
UMEI JOSE CALIL ABUZOID	69 - VISTA ALEGRE	557	1.050
E.M. PROFESSORA AIDA VIEIRA DE SOUZA	53 - JARDIM CATARINA	1.704	1.886
UMEI MANOEL DE SOUZA	53 - JARDIM CATARINA	360	1.440
CIEP BRIZOLAO 051 MUNICIPALIZADO ANITA GARIBALDI	53 - JARDIM CATARINA	5.844	12.656
UMEI PASTOR SAULO LUIZ	53 - JARDIM CATARINA	850	1.852,24
E.M. PASTOR ALBERTO GOULART DA SILVA	69 - VISTA ALEGRE	234	210
E M PASTOR JOSE AUGUSTO GRASSINI	67 - BOM RETIRO	2.286,05	900
UMEI PROF. CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO	88 - MONJOLOS	532	307
UMEI EDNEA MASCARENHAS	55 - LAGOINHA	870	240
UMEI TIA MARCOLINA	88 - MONJOLOS	360	300
UMEI PROFESSOR AUGUSTO DE FREITAS LESSA	53 - JARDIM CATARINA	242	138
C. M. ERNANI FARIA	11 - NEVES	5.118	9.520
E. M. DEP. JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO	35 - NOVO MÉXICO	657	2.925
E.M. DOUTOR ARMANDO LEAO FERREIRA	08 - PORTO NOVO	437	500
E.M. ELPIDIO DOS SANTOS	10 - PORTO VELHO	314	180



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

E.M. FLORISBELA MARIA NUNES HAASE	06 - BOA VISTA	1.000	2.000
E.M. JOAQUIM LAVOURA	29 - BARRO VERMELHO	1.574	6.132
E.M. JOVITA MARIA DE JESUS	09 - GRADIM	300	150
E.M. MARIA DIAS	08 - PORTO NOVO	240	240
UMEI PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS	33 - MORRO DO CASTRO	540	787
E.M. PROFESSORA MARIA AMELIA AREAS FERREIRA	34 - ENGENHO PEQUENO	422	1.500
E.M. ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO	16 - PARAÍSO	420	1.452
E.M. PROFESSOR EVADYR MOLINA	12 - VENDA DA CRUZ	500	388
E.M. MARIO QUINTANA	34 - ENGENHO PEQUENO	732	1.550
CIUG - CENTRO INTERESCOLAR ULYSSES GUIMARAES	15 - PORTO DA MADAMA	1.574	408
CREFCON - CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO CONTINUADA	29 - BARRO VERMELHO	234	324
CIEP BRIZOLAO 250 MUNICIPALIZADO-ROSENDO RICA MARCOS	09 - GRADIM	6.113	3.000
CIM - CENTRO DE INCLUSÃO MUNICIPAL "HELEN KELLER"	14 - VILA LAGE	1.386	1.122
E E MUNICIPALIZADA LUCIO THOME FETEIRA	14 - VILA LAGE	1.428	1.475
E E MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	31 - ZUMBÍ	621	1.120
UMEI PASTOR BENEDITO PANISSET	09 - GRADIM	442	128
UMEI GEORGE SAVALLA GOMES	29 - BARRO VERMELHO	2.025	20
E E M CARLOS MAIA	10 - PORTO VELHO	438	240
E E M MONSENHOR ALBUQUERQUE	28 - SANTA CATARINA	330	420
UMEI MARIA NOEMIA LOPES PIRES	28 - SANTA CATARINA	263,81	117,74
E.M. NICE MENDONÇA DE SOUZA E SILVA	12 - VENDA DA CRUZ	867,19	1977,39
CIEP BRIZOLAO 411 -MUNICIPALIZADO DOUTOR ARMANDO LEAO FERREIRA	34 - ENGENHO PEQUENO	6.113	18.750
UAB/CEDERJ-PÓLO UNIVERSITÁRIO DE SG	09 - GRADIM	6.113	-

<u>ITEM</u>	<u>TOTAL DAS ÁREAS DAS ESCOLAS</u>	
1	<u>ÁREA INTERNA (M²)</u>	156.823,13
2	<u>ÁREA EXTERNA (M²)</u>	251.986,97
TOTAL M²		408.810,10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR

Endereço das Escolas

SEQ.	CÓD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
1	4301	C.M PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-000	BOAÇU
2	4302	C.M ERNANI FARIA	RUA OLIVEIRA BOTELHO, S/Nº	24425-000	NEVES
3	4303	C.M ESTEPHANIA DE CARVALHO	RUA BISPO DOM JOÃO DA MATA, 466	24722-525	LARANJAL
4	4304	E.M. ALBERTINA CAMPOS	RUA DOS ARCOS, 65	24460-560	MUTUÁ
5	4305	E.M. ALBERTO PASQUALINI	AV.EXP. BITTENCOURT RODRIGUES, S/Nº	24754-400	MARIA PAULA
6	4306	E.M. ALMIRANTE ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA	R. CAP. JUSTINIANO PEREIRA DE FARIA S/N	24452-005	ALCÂNTARA
7	4307	C.M AMARAL PEIXOTO	AV.HUMBERTO DE ALENCAR C. BRANCO	24420-005	LINDO PARQUE
8	4308	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESTRADA DA ITAOCA, S/Nº	24471-010	PORTO DO ROSA
9	4309	E.M. DEPUTADO JOSE CARLOS BRANDAO MONTEIRO	RUA CARLOS WALTER HISSERICH, S/N	24750-065	NOVO MÉXICO
10	4310	E.M. DESEMBARGADOR RONALD DE SOUZA	RUA FRANCISCO CAMPOS, S/Nº	24710-230	JD. ALCÂNTARA
11	4311	E.M. DOUTOR ARMANDO LEAO FERREIRA	RUA MARIO QUINTÃO, S/Nº	24435-813	PORTO NOVO
12	4312	E.M. DOUTOR HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO	RUA BELMIRO FERREIRA DA SILVA, S/N	24744-180	COLUBANDÊ
13	4313	E.M. DUQUE ESTRADA	RUA GUILHERME SANTOS ANDRADE,10	24422-330	GALO BRANCO
14	4314	E.M. ELPIDIO DOS SANTOS	AVENIDA OLINTO PEREIRA, S/Nº	24426-000	PORTO VELHO
15	4315	E.M. FLORISBELA MARIA NUNES HAASE	RUA RIO NEGRO, S/Nº	24465-600	BOA VISTA
16	4316	E.M. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ MENDONÇA DE CAMPOS, 298	24450-265	MUTONDO
17	4317	C.M IRENE BARBOSA ORNELLAS	RUA BERNARDO FARIA, S/Nº	24717-192	JD. CATARINA
18	4318	E.M. JOAO AIRES SALDANHA	RUA BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA, S/Nº	24476-630	PALMEIRAS
19	4319	E.M. JOAQUIM LAVOURA	AV. LÚCIO TOMÉ FEITEIRA, S/Nº	24415-165	BARRO VERMELHO
20	4320	E.M. JOSE MANNA JUNIOR	RUA MANOEL SERRÃO, S/Nº	24455-025	NOVA CIDADE
21	4321	E.M. JOVITA MARIA DE JESUS	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
22	4322	E.M. LEDA VARGAS GIANNERINI	RUA CECÍLIA CORREIA, S/Nº	24751-320	TRIBOBÓ
23	4323	E.M. LEONOR CORREA	RUA CIDADE DE CAMPOS, S/Nº	24457-320	TRINDADE
24	4324	E.M. LUIZ GONZAGA	AV. NILO PEÇANHA, 494	24445-000	SÃO MIGUEL
25	4325	E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	ESTRADA DE SANTA IZABEL, S/Nº	24735-040	SANTA IZABEL
26	4326	E.M. MARIA DIAS	RUA RENATO PACHECO MARQUES, 160	24435-660	PORTO NOVO
27	4327	E.M. MARINHEIRO MARCILIO DIAS	ESTRADA DAS PALMEIRAS, S/Nº	24475-002	PALMEIRAS
28	4328	E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	RUA EXPED. AMÉRICO FERNANDES, 176	24752-300	IPÍBA
29	4330	E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	RUA MARECHAL MONTGOMERY, S/Nº	24724-670	MONJOLOS
30	4331	E.M. PREFEITO NICANOR FERREIRA NUNES	RUA JOÃO CORREIA D'ÁVILA, S/Nº	24717-120	JD. CATARINA
31	4332	E.M. PRESIDENTE JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	RUA FRANCISCO BATISTA RIOS, S/Nº	24750-290	TRIBOBÓ
32	4333	UMEI PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS	ALAMEDA BRASIL, S/Nº	24410-530	MORRO DO CASTRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

33	4334	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO AZEREDO	RUA BERNARDINO RANGEL, S/Nº	24732-100	PACHECO
34	4335	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	RUA AUGUSTO RUSH, 45	24451-560	COLUBANDÊ
35	4336	E.M. PROFESSORA AURELINA DIAS CAVALCANTI	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
36	4337	E.M. PROFESSORA MARIA AMELIA AREAS FERREIRA	ESTRADA DA CARIOCA, S/Nº	24417-285	ENG. PEQUENO
37	4338	E.M. RAUL VEIGA	RUA JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA, 14	24740-260	RAUL VEIGA
38	4339	E.M. ROTARY	RUA REGINA COELHO, 83	24731-160	MIRIAMBÍ
39	4340	E.M. SANTA LUZIA	RUA EUCLIDES NINHO, S/Nº	24721-010	SANTA LUZIA
40	4341	E.M. SAO MIGUEL	R. VICENTE DE LIMA CLETO, 378	24445-001	NOVA CIDADE
41	4342	E.M. BELARMINO RICARDO SIQUEIRA	RUA EVARISTO DA VEIGA, S/Nº	24474-435	LUIZ CAÇADOR
42	4343	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES	AV. IMBOAÇÚ, 301	24440-590	BOAÇU
43	4344	E.M. VIRGINIA DE SEIXAS CRUZ	RUA JOSÉ COELHO FORTES, S/Nº	24745-010	NOVA REPÚBLICA
44	4345	E.M. VISCONDE DE SEPETIBA	RUA VICENTE DE LIMA CLETO, 272	24455-000	NOVA CIDADE
45	4346	E.M. WILLIAM ANTUNES DE SOUZA	.: R.GEN. ANDRADE VILELA, S/Nº	24472-330	FAZENDA DOS MINEIROS
46	4347	E.M. ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO	RUA PAUL LEROUX, S/Nº	24431-375	PARAÍSO
47	4348	E.M. FILADELFIA	RUA ITAPARICA, 70	24724-480	MARAMBAIA
48	4349	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SALGADO FILHO	RUA LUIZ FERREIRA, S/Nº	24471-350	ITAÓCA
49	4350	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA GUAXINDIBA	RUA SILVA PORTO, S/Nº	24726-290	GUAXINDIBA
50	4351	E.M. ANAIA PEQUENO (ZEYR PORTO)	ESTRADA DO ANAIA, 57	24745-811	ANAIA PEQUENO
51	4355	E.M. PROFª MARGARIDA ROSA M GALVAO	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
52	4356	E.M. DARCY RIBEIRO	RUA ITATUBA, 18	24724-150	VISTA ALEGRE
53	4357	E.M. PROFESSOR EVADYR MOLINA	RUA DR. PONCIÚNCULA, Nº 215	24411-006	VENDA DA CRUZ
54	4358	E.M. PROFESSORA MARLUCY SALLES DE ALMEIDA	RUA ITAOCARA, S/N	24456-595	TRINDADE
55	4359	E.M. MARIO QUINTANA	RUA MENTOR COUTO, S/Nº	24417-215	ENG. PEQUENO
56	4360	E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	ESTR. NAZÁRIO MACHADO, S/Nº	24730-550	AMENDOEIRA
57	4361	E.M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 1111	24461-840	PORTO DO ROSA
58	4362	E.M. ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	RUA: VISCONDE SEABRA, S/N	24721-270	SANTA LUZIA
59	4363	E.M. JOAO CABRAL DE MELO NETO	ESTRADA ALMIRANTE PENA BOTO, S/Nº	24722-470	VISTA ALEGRE
60	4364	E.M. ALBERTO TORRES	AV. MARICA, S/Nº	24710-000	MUTONDO
61	4365	E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	ESTRADA DO ARRASTÃO, S/Nº	24751-419	ARRASTÃO
62	4367	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	RUA ALTA ROSA, S/Nº	24738-590	SANTA IZABEL
63	4368	E.M. OSCARINA DA COSTA TEIXEIRA	R. MARCOS DA COSTA, LT.01/QD.125	24715-472	JD. CATARINA
64	4372	PORTAL – ALBERTO CARUNGABA	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-000	BOAÇU
65	4374	CIUG - CENTRO INTERESCOLAR ULYSSES GUIMARAES	RUA DR.GRADIM	24431-150	PORTO DA MADAMA
66	4380	CIEP BRIZOLAO 438 - MUNICIPALIZADO RUBENS MAURICIO DA SILVA ABREU	RUA PROFESSOR EGÍDIO JUSTO, S/Nº	24422-390	GALO BRANCO
67	4381	CREFCON - CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO CONTINUADA	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS 1207	24416-001	BARRO VERMELHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

68	4382	CIEP BRIZOLAO 250 MUNICIPALIZADO- ROSENDO RICA MARCOS	RUA VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-182	GRADIM
69	4383	CIEP BRIZOLAO 411 - MUNICIPALIZADO DOUTOR ARMANDO LEO FERREIRA	RUA ACÁSSIO RAPOSO, S/Nº	24750-120	ENG. PEQUENO
70	4384	E E M PROFª MARIA DA GLORIA BORGES LEITE	RUA GENERAL ANTONIO RODRIGUES, 210	24445-495	CENTRO
71	4385	UMEI JOSE CALIL ABUZAIID	ESTRADA SÃO PEDRO, 02	24725-270	VISTA ALEGRE
72	4386	UMEI FORMANDO VIDAS	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 656	24461-840	MUTUAGUAÇÚ
73	4388	CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	ESTRADA DE IPIÍBA, S/Nº	24735-410	IPIÍBA
74	4389	E.M. PROFESSORA AIDA VIEIRA DE SOUZA	AV. SANTA CATARINA, 960	24717-146	JD. CATARINA
75	4390	E.M. PROFESSORA GENECY SUHETT LIMA	RUA OSVALDO DO ARANHA, S/Nº	24730-260	AMENDOEIRA
76	4392	E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	RUA PETRÓPOLIS, LOTE: 346	24455-806	TRINDADE
77	4393	E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	R. MARIANO DE CARVALHO, LT. 56	24752-800	ENG DO ROÇADO
78	4394	E.M. PASTOR RICARDO PARISE	RUA OSCAR GOMES, S/Nº	24743-340	JOCKEY
79	4395	E.M. BEATRIZ ELIANE CORDEIRO SANTOS	ESTRADA DO COELHO, S/Nº	24740-140	COELHO
80	4396	UMEI MANOEL DE SOUZA	RUA PAULO VI, LOTE 14, QD 19	24715-500	JD. CATARINA
81	4397	CIM - CENTRO DE INCLUSÃO MUNICIPAL "HELEN KELLER"	RUA PROCÓPIO FERREIRA, S/N	24415-000	VILA LAGE
82	4398	E E MUNICIPALIZADA BAIRRO ALMERINDA	RUA SARGENTO AIRES SILVO DIAS, S/Nº	24742-240	ALMERINDA
83	4399	E.M. ITAITINDIBA	RUA CAPITÃO ALBERTO SOARES, Nº 50	24735-830	SANTA IZABEL
84	4401	E E MUNICIPALIZADA LUCIO THOME FETEIRA	AV. GOUVEIA, S/Nº	24415-050	VILA LAJE
85	4402	E E MUNICIPALIZADA PROFESSORA NIUMA GOULART BRANDAO	RUA CAPITÃO ANTÔNIO FRANKLIN, S/Nº	24473-410	SALGUEIRO
86	4403	CIEP BRIZOLAO 051 MUNICIPALIZADO ANITA GARIBALDI	RUA ALDEIA DE MATTOS, S/Nº	24716-550	JD. CATARINA
87	4404	UMEI AUGUSTO CESAR MORETT SILVA	RUA MANOEL MONTEIRO, 88	24753-800	RIO DO OURO
88	4405	E M PASTOR HAROLDO GOMES	ESTR. DAS PALMEIRAS, S/N	24475-000	ITAÚNA
89	4406	UMEI PASTOR SAULO LUIZ	LUCIO BITTENCOURT, QD. 57 LT. 23	24717-080	JD. CATARINA
90	4407	UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	RUA NILTON BERRIEL, 240, LT 01, QD 02	24738-320	SANTA IZABEL
91	4408	E E MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	RUA SENA BORGES, S/Nº	24411-150	ZUMBÍ
92	4409	E E M MENTOR COUTO	RUA DAMAS ORTIZ, S/Nº	24465-145	BOAÇU
93	4410	JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS	AMÉLIA LOUZADA, S/Nº	24440-410	BOAÇU
94	4411	UMEI NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA	ESTR. DAS PALMEIRAS, RUA 4 (CONJ HAB. DA MARINHA)	24475-002	PALMEIRAS
95	4412	UMEI PASTOR BENEDITO PANISSET	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
96	4413	E.M. PASTOR ALBERTO GOULART DA SILVA	RUA RAFAEL BUZARELO, 17	24725-430	VISTA ALEGRE
97	4414	UMEI PROFª CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	RUA SÃO LEOPOLDO, S/N	24737-500	SANTA IZABEL
98	4416	UMEI GEORGE SAVALLA GOMES	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS, 1207	24416-001	BARRO VERMELHO
99	4417	UAB/CEDERJ - PÓLO UNIVERSITÁRIO DE SÃO GONÇALO	.: R. VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-005	GRADIM
100	4418	E M PASTOR JOSE AUGUSTO GRASSINI	R. JÚLIO DE CASTILHO	24726-025	BOM RETIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

101	4419	UMEI PASTOR MILITAO RAMOS DE OLIVEIRA	R. EXP. FRANCISCO DE PAULA MOURA NETO, S/N	24750-280	NOVA ROMA
102	4420	CIEP BRIZOLAO 125 PROF PAULO ROBERTO MACEDO DO AMARAL	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N	24451-045	COLUBANDÊ
103	4421	E E M ANTENOR MARTINS	ESTRADA DO ANAIA, S/N	24737-545	SANTA IZABEL
104	4422	E E M BARÃO DE SÃO GONÇALO	RUA DALVA RAPOSO, 215	24754-191	TRIBOBÓ
105	4423	E E M CARLOS MAIA	RUA CATARINA MARTINS, S/N	24430-100	PORTO VELHO
106	4424	E E M MARIANA SODRÉ	ESTRADA VELHA DE MARICÁ, S/N	24756-280	MARIA PAULA
107	4425	E E M MONSENHOR ALBUQUERQUE	TRAVESSA TABELIÃO LESSA, S/N	24415-590	SANTA CATARINA
108	4426	UMEI PASTORA MARGARETE ARAUJO	R.EXP. NILO MORAEA PINHEIRO, 204	24710-200	JD. ALCÂNTARA
109	4427	UMEI PROF. CLAUDIA MOTA CASTRO	RUA NOVO MÉXICO, QD 7, LT: 57/58	24723-000	MONJOLOS
110	4428	UMEI EDNEA MASCARENHAS	R. FELIPE MASCARENHAS, LOTE 01/02	24032-035	AMENDOEIRA
111	4429	UMEI TIA MARCOLINA	ESTRADA JOSÉ DE SOUZA PORTO, 34	24723-360	MONJOLOS
112	4430	UMEI PROFESSOR AUGUSTO DE FREITAS LESSA	AV. MARQUÊS DE RESENDE, L 47, Q 304	24716-250	JD. CATARINA
113	4431	UMEI MARGARIDA MARIA GARCIA DE ARAUJO	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA, N°395	24411-005	VENDA DA CRUZ
114	4432	UMEI MARIA NOEMIA LOPES PIRES	RUA CLOVIS BEVILAQUA N° 10	24415-570	SANTA CATARINA
115	4433	E.M. NICE MENDONÇA DE SOUZA E SILVA	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA N°395	24411-005	VENDA DA CRUZ
116		CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO – PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	RUA WASHINGTON LUIZ N 979	247456-560	GRADIM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR
Relação de Insumos Sob Demanda**

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.1.1. Os insumos e materiais deverão ser fornecidos conforme tabela abaixo:

CONSUMO ESTIMADO MENSAL	UNI	QTDE MENSAL
Água sanitária embalagem de 1 (um) litro.	Unidade	228,00
Purificador de ar Bom ar, embalagem de 360 (trezentos e sessenta) gramas.	Unidade	228,00
Detergente com ação desodorizadora, Galão de 5 (cinco) litros.	Unidade	114,00
Removedor e clareador para Pisos impermeabilizados e Superfícies Laváveis, embalagem de 1 (um) litro	Unidade	228,00
Desinfetante gelatinoso bactericida lavanda, galão de 5 (cinco) litros	Galão	228,00
Papel higiênico de 1ª qualidade, na cor branca, 100% algodão, 100% de fibras virgens, folha dupla, rolo com 30m x 10cm, Fardo com 64 rolos cada	Fardo	456,00
Flanela branca/amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	228,00
Limpa vidros concentrado, frasco com 500ml	Frasco	114,00
Limpador Multiuso (Veja ou similar) Frasco 500ml	Frasco	228,00
Lustra móveis lavanda, cada unidade com 200 ml	Frasco	228,00
Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	Unidade	228,00
Pedra sanitária 25g	Unidade	456,00
Sabão em barra, pacote com 5 unidades	Pacote	114,00
Sabão em pó, pacote com 1 kg	Pacote	228,00
Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros, Pacote com 100 sacos	Pacote	114,00
Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 20 litros, Pacote com 100 sacos	Pacote	114,00
Saponáceo líquido, embalagem 500ml	Frasco	228,00

RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S

DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	UND	QTDE	VIDA ÚTIL (MESES)
---	-----	------	-------------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Carrinho de limpeza (quando a arquitetura da escola permitir)	Unidade	114,00	48,00
Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	Unidade	114,00	60,00
Pá plástica para recolher lixo, cabo longo	Unidade	342,00	12,00
Aparador de grama máster 700W, 127V, velocidade mínima de 10.500 rpm, com 03 (três) refis de nylon para substituição.	Unidade	57,00	48,00
Podador de Galhos e Cercas Vivas	Unidade	114,00	36,00
Vassoura para jardim	Unidade	114,00	12,00
Rodo com duas borrachas – 40 cm de largura, com cabo	Unidade	228,00	12,00
Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Unidade	228,00	12,00
Vassoura de pelo – 60 cm c/cabo	Unidade	228,00	12,00
Mangueira para jardim	Metro	30m p/114	24,00
Balde Plástico capacidade 20 litros	Unidade	228,00	24,00
Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor azul, pacote com duas (utilização na limpeza de banheiros).	Pacote	340,00	12,00
Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor amarelo, pacote com duas (utilização na limpeza geral, exclusive os banheiros).	Pacote	340,00	12,00
Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor azul	Unidade	4	1800
Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul	Unidade	4	1800
Botas, cano curto – solado, antiderrapante e e antiderrapante, para atividades com água, hidrorrepelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preta	Unidade	1	470
Par de meias social, 100% algodão, cor preta,	Unidade	4	1800



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Obs: Ressalta-se que os materiais e o quantitativo apontados por este ETP é **estimado** e que poderá haver supressão ou acréscimo de itens, ou simplesmente do quantitativo, durante a vigência do contrato, cabendo à contratada a análise da necessidade destes, desde que haja comunicação formal ao gestor do contrato e sua concordância. Também poderá ser acrescido ou suplantado pelo Órgão Gestor do contrato este quantitativo, por meio também de comunicação formal à contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO DAS UNIDADES
ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE – LOTE ÚNICO**, de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, incluindo fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução nas instalações das 116 (cento e dezesseis) Escolas Municipais de São Gonçalo/RJ.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e alunos das escolas desempenhem suas funções em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.2 Considerando que se trata de serviço essencial sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das unidades, implicando em sérios transtornos comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

2.3 Optou-se pelo Pregão Eletrônico, em consonância ao Decreto Municipal nº 093/2021, que o regula no âmbito do Município de São Gonçalo/RJ, de modo a ampliar a disputa entre os licitantes, aumentando a competitividade do certame e o critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE – LOTE ÚNICO**, de acordo com as especificações, quantidades totais estimadas e condições constantes neste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

2.4 A adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE – LOTE ÚNICO**, justifica-se pelo fato de ser mais satisfatório do ponto de vista da eficiência, visto que, na contratação em tela, a aquisição em separado por um maior número de lotes é tecnicamente inviável, pois o corpo reduzido de servidores municipais constitui óbice à gestão de diversos contratos de maneira eficaz, buscando, assim, resguardar a economia de escala e facilitando a fiscalização do contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.5 No que tange à classificação do objeto, o serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto municipal nº 093/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais, acessórias, instrumentais e/ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Excetuam-se dos serviços a limpeza da cozinha e dispensa e/ou depósito de alimentos, que deve ser executada exclusivamente pelas merendeiras, assim como os materiais de limpeza que são específicos para limpeza e higiene de recipientes e talheres, que devem ser adquiridos pelas unidades educacionais, não devendo ser utilizados os materiais de limpeza geral sob nenhum pretexto.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17 h, e serão executados nos endereços constantes no ANEXO III, conforme abaixo:

4.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

4.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

4.1.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.1.1.4. Varrer os pisos de cimento;

4.1.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

cada tipo de piso;

4.1.1.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

4.1.1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

4.1.1.8. Limpar as escadas e rampas com produtos adequados;

4.1.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

4.1.1.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.11. Limpar os corrimãos;

4.1.1.12. Suprir as copas e os bebedouros do refeitório e áreas não servidas pelos serviços de copeiragem com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo a reposição sempre que necessário.

4.1.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

4.1.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros e removendo-os para local indicado pela Administração.

4.1.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.1.3.2. Limpar, com produtos adequados divisórias e portas;

4.1.3.3. Limpar, com produto neutro portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.1.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

4.1.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

4.1.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

4.1.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

4.1.3.8. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

4.1.3.9. Passar pano úmido com saneantes do sanitários nos telefones;

4.1.3.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

4.1.3.11. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.

4.1.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.1.4.1. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

4.1.5. MENSALMENTE, UMA VEZ:

4.1.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

4.1.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

4.1.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.1.5.4. Limpar persianas com produtos adequados;

4.1.5.5. Remover manchas de paredes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.1.5.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃOEXPLICITADO:

4.1.6.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.1.7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃOEXPLICITADO:

4.1.7.1. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

4.1.7.2. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;

4.1.7.3. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;

4.1.7.4. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

4.2. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:

4.2.1. QUINZENALMENTE, UMAVEZ:

4.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando produtos ante embaçantes.

4.2.2. SEMESTRALMENTE, UMAVEZ:

4.2.2.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos ante embaçantes;

4.2.2.2. Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso.

4.3. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

4.3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

4.3.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

4.3.3. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

4.3.3.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

4.3.4. SEMANALMENTE, UMAVEZ:

4.3.4.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

4.3.4.2. Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.3.4.3. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo “wap” (sempre na opção leque);

4.3.4.4. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

4.3.5. MENSALMENTE, UMAVEZ:

4.3.4.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.3.4.2. Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.

4.3.4.3. Limpar todas as calhas, retirando folhas ou outros abjetos que possam impedir o escoamento da água das chuvas até o ralo.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DIVISÃO DO LOTE

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Memória de Cálculo de Quantitativo Estimado de Funcionários			Total Geral
Produtividade	Interno m ²	Externo m ²	Área Total
	156.823,13	251.986,97	408.810,10
Referência	600 m ² x 1 func.	1200 x 1 func.	
Servente	261	209	470
Referência	1 sup. X 30 func.		
Supervisor	9	7	16
Referência	2,5%		
Reserva Técnica			
Total Geral	270	216	486

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIPTIVO	QNT.	R\$
1	Área Interna	156.823,13	
2	Área Externa	251.986,97	

5.2. A tabela acima foi dimensionada em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.3. O dimensionamento do quantitativo de servente tem também como modelo o último contrato de serviço de limpeza firmado pela Prefeitura Municipal de São através do Processo Administrativo 52.161/2017. Tal escolha tem o propósito de preservar a continuidade do serviço considerando a complexidade do objeto e a celeridade na contratação de serviço continuado de limpeza.

5.4. A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017 é de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.

5.5. Será admitida a Reserva Técnica, cujo principal objetivo é fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra. O Anexo I, item V, da IN 05/17, define Custo de Reposição do Profissional Ausente (reserva técnica) como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

“custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros”. A justificativa para a admissão da reserva técnica será nos moldes do Estudo Técnico Preliminar.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato nomeados pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo enviarão mensalmente aos gestores o Acordo de Níveis de Serviços - ANS devidamente preenchido, conforme Anexo I - A deste Termo de Referência.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

7.2.1. Camisa;

7.2.2. Calça;

7.2.3. Par de botas;

7.2.4. Par de meias social;

7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.3.1. Uniformes Masculinos e Femininos:

7.3.1.1. Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor azul;

7.3.1.2. Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul;

7.3.1.3. Botas, cano curto – solado, antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7.3.1.4. Par de meias social, 100% algodão, cor preta.

7.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.4.1. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Tabela 1 - RELAÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	Água sanitária, embalagem 1 (um) litro	Unid.	232
2	Purificador de ar Bom Ar, embalagem de 360 (trezentos e sessenta) g	Unid.	232
3	Detergente com ação desodorizadora, galão de 5 (cinco) litros	Unid.	116
4	Removedor e clareador para pisos impermeabilizados e superfícies laváveis, embalagem de 1 (um) litro	Unid.	232
5	Desinfetante gelatinoso bactericida lavanda - galão de 5 (cinco) litros	Unid.	232
6	Papel higiênico de 1ª qualidade, na cor branca, 100% algodão, 100% fibras virgens, folha dupla, rolo com 30m x 10cm, fardo com 64 rolos cada	Unid.	464
7	Flanela branca/amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50 cm	Unid.	232
8	Limpa vidros concentrado, frasco com 500 ml	Unid.	116
9	Limpa vidros multiuso (Veja ou similar), frasco com 500 ml	Unid.	232
10	Lustra móveis lavanda, cada unidade com 200 ml	Unid.	232
11	Pano de chão de saco alvejado especial, 40x70 cm, para limpeza de piso - cor branca	Unid.	232
12	Pedra sanitária, 25 g	Unid.	464



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13	Sabão em barra, pacote com 5 unidades	Unid.	116
14	Sabão em pó, pacote com 5 Kg	Unid.	232
15	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros, pacote com 100 sacos	Unid.	116
16	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 20 litros, pacote com 100 sacos	Unid.	116
17	Saponáceo líquido, embalagem 500 ml	Unid.	232

ITEM	Tabela 2 - DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	UNID	QDE TOTAL
1	Carrinho de limpeza (quando a arquitetura da escola permitir)	Unid.	116
2	Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	Unid.	116
3	Pá plástica para recolher lixo, cabo longo	Unid.	348
4	Aparador de grama master 700W, 127V, velocidade mínima de 10.500 rpm, com 3 (três) refis de nylon para substituição	Unid.	58
5	Podador de galhos e cercas vivas	Unid.	116
6	Vassoura para jardim	Unid.	116
7	Rodo com duas borrachas - 40 cm de largura, com cabo	Unid.	232
8	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Unid.	232
9	Vassoura de pelo - 60 cm c/ cabo	Unid.	232
10	Mangueira para jardim	Metro	30m p/116
11	Balde plástico capacidade 20 litros	Unid.	232
12	Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor azul, pacote com duas (utilização na limpeza de banheiros)	Pacote	348
13	Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor amarelo, pacote com duas (utilização na limpeza geral, inclusive banheiros)	Pacote	348
14	Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor azul	Unid.	1.880*
15	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul	Unid.	1.880*
16	Botas, cano curto - solado, antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorrepelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preta	Unid.	470**
17	Par de meias social, 100% algodão, cor preta	Unid.	1.880*

*Estimativa de 4 (quatro) itens por funcionário

** Estimativa de 1 (um) item por funcionário

8.2 Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Secretaria de Educação de São Gonçalo/RJ, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão mínimo.

8.3 Para execução do serviço contratado, serão necessários, “no mínimo”, materiais de limpeza e utensílios, ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

quaisquer outros materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

8.4 As quantidades relacionadas são estimativas e podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.5 Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso e deverão ser fornecidos com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva.

8.6 Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento deverá ser efetivado com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, afim de analisar pisos, esquadrias, revestimentos, distancias, dificuldades de acesso e demais necessidades que possam interferir no andamento dos serviços, dada a grande diversidade e variedade das instalações das unidades escolares, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente diretamente na SEMED.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Caso não seja realizada a visita técnica, o licitante deverá apresentar declaração que tem conhecimento de todos os serviços a serem realizados e que atende aos requisitos solicitados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quais quer custos a estes;

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

12.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.12. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

12.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

12.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.29. Seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no que tange os direitos dos funcionários, respeitando as cláusulas do Acordo Coletivo, e limites estabelecidos a cada período de vigência, observando a data base da categoria profissional.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/1993, será permitido ao CONTRATADO, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar partes do serviço ou fornecimento do objeto.

13.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto no tocante ao fornecimento dos materiais de limpeza discriminados no presente termo de referência, preferencialmente para EPP ou MEI.

13.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

15.1. É admissível a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas constantes no artigo 33 da lei nº 8.666/1993, com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

15.2. Cabe ressaltar que o consórcio de empresa é regulamentado pelos artigos 278 da Lei das SAs, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para o caso de empresas que não sejam Sociedades Anônimas), legislação que traz no seu art. 279 o que deve constar no instrumento de constituição dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado no referido diploma legal e também no edital da licitação em questão.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações.

15.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) copiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

15.9.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

15.9.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.9.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

15.10. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

15.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

15.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

15.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Municipalidade aquele que:

17.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.3.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

consequente descredenciamento na PMSG pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, se solicitado pela SEMED, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

19. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias a data do início da execução do contrato.

19.2. Os pagamentos acontecerão durante a vigência do contrato e estão em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com a planilha de custos e formação de preço do **Anexo II**.

19.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

19.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

20. DAS CLÁSULAS DE REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. A critério da Administração Municipal, os contratos poderão ser prorrogados por igual período e reajustado o seu valor de acordo com a variação do INCC/FGV a partir de 12 meses da apresentação da proposta na licitação, nos termos do art. 3º, § 1º, da lei 10.192/2001.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

21.1. A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor de contrato na certidão de início dos serviços, tendo em vista que os serviços contratados demandam execução de forma contínua. A contratação poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Municipalidade, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), desde que se mantenha vantajoso a Administração.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

22.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

22.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

22.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

23. REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que Contrato decorrente deste Termo de Referência deverá observar o regime de execução de **empreitada por preço global**.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos correrão a conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação através do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2028.2100 – ND nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos 00 (Recursos Próprios) e 06 (Salário Educação) e consta na proposta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

encaminhada da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – para o exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ao Sr. Secretário Municipal de Educação,

Para conhecimento e autorização, caso esteja favorável à aprovação deste Termo, acrescentando que os itens componentes das tabelas 1 e 2 não há indicação de marca ou fabricante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços – ANS de acordo com os parâmetros;
- Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- Os objetivos deste ANS são para definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário.
- A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio diário se faz por meio da análise dos seguintes módulos:
 - A – Equipamentos e Produtos;
 - B – Técnicas de Limpeza;
 - C –Pessoal;
 - D –Frequência;
 - E – Inspeção dos Serviços nas Áreas.
- A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos conceitos de **muito bom, bom, regular e péssimo**, respectivamente equivalentes aos valores **3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero)** para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujeidade;
- Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos, limpos, com embalagens adequadas e volume preenchido até 2/3;
- Funcionário fixo e treinado no setor, identificado, uniformizado e com EPI;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Estado de limpeza dos Carrinhos de limpeza, das cabeleiras de mops, flanelas e panos de limpeza.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de poeira em local isolado, que não comprometa o andamento das atividades administrativas das escolas do município de São Gonçalo, RJ;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometa o andamento das atividades administrativas das escolas do município de São Gonçalo, RJ
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- Piso sujo emolhado.

PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios:

- Poeira e sujeidades em ambientes acadêmicos, administrativos e mobiliários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Quebra de técnica de limpeza;
- Carro de limpeza incompleto;
- Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o fiscal da CONTRATANTE;
- Funcionário sem identificação ou com uniforme e/ou EPI incompleto ou não uso de EPI;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Louças, sanitários e vestiários sujos.

MÓDULO SEITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS
A EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 – Carro de Limpeza A.2 – Produtos de Limpeza A.3 – Técnicas de Limpeza
B QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniformidade da equipe B.2 – Apresentação -Uniformização B.3 – Equipamento de Proteção Individual
C FREQUÊNCIA	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
D INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – Avaliação direta em 16 (dezesesseis) itens

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

MÓDULO “A” – EQUIPAMENTOS, PODUTOS E TÉCNICA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A.1	CARRO DE LIMPEZA	
O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.		3
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.		2
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados.		1
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.		0
A.2	PRODUTOS DE LIMPEZA	
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da Contratada e as especificações técnicas do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.		3
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local.		2
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.		1
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.		0
A3	TÉCNICAS DE LIMPEZA	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.		3
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.		2
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresentam-se turvas.		1
A técnica está incorreta e a solução está muito suja		0
MÓDULO “B” – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.1	UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Se mantém fixa as escalas dos funcionários.		3
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não se mantém fixa as escalas dos funcionários.		2
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não se mantém fixa as escalas dos funcionários.		1
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.		0
B.2	APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Uniformizados completamente conforme especificações. Uniformes limpos,		3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

passados e íntegros e portando identificação funcional.	
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado.	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0
B.3	<u>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</u>
EPI adequados disponíveis para o uso (uniformes, luvas, calçados/botas, máscaras, óculos de proteção e avental).	3
Disponibilidade parcial de EPI. Falta(m) um ou mais itens.	2
EPI inadequados ou utilizados incorretamente.	1
Não utilizam EPI nas situações de uso obrigatório.	0

MÓDULO “C” - FREQUÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
C.1	<u>CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</u>	
A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Apresenta cronograma checado e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.		3
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Não apresenta o cronograma checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.		2
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.		1
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.		0

MÓDULO “D” – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS – AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados neste módulo.		
D.1	<u>APARELHOS TELEFÔNICOS /EQUIPAMENTOS</u>	
Equipamentos limpos e sem gordura		3
Equipamentos com pouca sujidade no fone/teclas, monitor, periféricos e etc.		2
Presença de sujidade na fiação, teclas, disco, monitor, periféricos e etc.		1
Presença de sujidade, manchas e pó em fiação e no equipamento.		0
D.2	<u>BEBEDOURO</u>	
Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa.		3
Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa.		2
Presença de manchas antigas de sujidade.		1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica. Presença de sujidade orgânica e lodo.	0
D.3	<u>EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL</u>
Ausência de pó.	3
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície.	2
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral.	1
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades.	0
D.4	<u>SANITÁRIOS</u>
Vasos sanitários limpos e sem manchas de sujeira	3
Vasos sanitários com manchas secas sem sujidade.	2
Isentos de sujidade orgânica. Presença de odor.	1
Crostras na borda interna superior, presença de sujidade Orgânica e odor.	0
D.5.	<u>LAVATÓRIOS (PIAS E CUBAS)</u>
Pias e cubas sanitárias limpas e sem manchas de sujeira.	3
Pias e cubas sanitárias com manchas secas de água e/ou sabonete, porém sem sujidade.	2
Comando de registros e válvulas com sujidade e pouco brilho, isentos de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostras na superfície de ralos e grelhas.	1
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostras em ralos e grelhas	0
D.6	<u>ACESSÓRIOS SANITÁRIOS</u> (Espelhos, dispenser de papel toalha, higiênico, álcool em gel e sabonete líquido)
Acessórios completos e isentos de sujidade.	3
Pequena quantidade de sujidade.	2
Presença de sujidade em cantos isolados e acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha, sabonete líquido e álcool em gel).	1
Presença de sujidade em grande extensão e interior. Falta de material.	0
D.7	<u>MOVEIS</u>
Móveis limpos (estações, armários, cadeiras e outros).	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0
D.8	<u>PAREDE</u>
Parede isenta de sujidade.	3
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza.	2
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, principalmente nas áreas mais baixas da parede.	0
D.9	<u>PERSIANAS</u>
Persianas limpas.	3
Persianas com algumas manchas.	2
Persianas com sujidade em pontos isolados e pó.	1
Persianas com pó e sujas.	0
D.10	<u>PISOS</u>
Piso sem sujidades, encerado e com brilho.	3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Piso encerado, porém com sujidades nos cantos ou pequena quantidade de material sólido recente.		2
Presença encerada, porém com sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos, etc.); Piso com alguma sujidade orgânica.		1
Piso não encerado, com sujidade orgânica (restos de alimentos, pó acumulado, etc.).		0
D.11	<u>PORTAS – BATENTES –MAÇANETAS</u>	
Portas, batentes e maçanetas limpos e sem manchas.		3
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó).		2
Presença de sujidade removível: marcas de mão, fita adesiva, pó, respingo, etc.;		1
Presença de sujidade entre a porta e a parede.		0
Presença de sujidade orgânica e pó.		0
D.12	<u>RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)</u>	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.) de acordo como resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.		3
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.). Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.		2
Cesto de lixo sujo ou molhado no seu interior. Embalagem correta (padrão, cor, etc.), porém com os resíduos transbordando.		1
Cesto de lixo sujo. Embalagem errada (padrão, cor, etc.). Presença de respingos de matéria orgânica. Não há trocados sacos de lixo.		0
D.13	<u>SAÍDAS DE AR CONDICIONADO – EXAUSTORES</u>	
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira e outras sujidades.		3
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados.		2
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picumã na maioria dos itens vistoriados.		1
Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picumãs, sujidades.		0
D.14	<u>TAPETES</u>	
Tapete limpo.		3
Tapete limpo, porém com algumas sujidades sólidas.		2
Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (balas, chicletes, etc.).		1
Tapete apresentando sujidade sólida, além de papéis e pó.		0
D.15	<u>TETO</u>	
Teto limpo, sem sujidades.		3
Teto limpo com sujidade em pontos isolados.		2
Teto com presença de sujidade nos cantos próximos à parede.		1
Teto com sujidade como picumã, matéria orgânica, etc.		0
D.16	<u>VIDROS</u>	
Vidros limpos.		3
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.		2
Vidros limpos, porém, com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão em pontos isolados.		1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão.		0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DOS VALORES A
SEREM FATURADOS RESULTADOS DAS
AVALIAÇÕES DA QUALIDADE**

O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

MÓDULOS	PONTOS MÁXIMOS	PESO NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	9	0,15	60
B	9	0,15	60
C	3	0,20	15
D	48	0,50	96
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO			231

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das avaliações (oito no mínimo) da qualidade dos serviços de limpeza.

CONTINGENTES DE SERVENTES ATUANDO NO PERÍODO

Será apurado mensalmente a média diária dos funcionários (serventes), atuando diretamente em cada unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no contrato e multiplicado por 100 (cem), gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura. O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo (100) pontos.

RESULTADOS DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Serventes serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	231	0,50	462
Contingente de Serventes	100	0,50	200
VALOR FINAL DA FATURA			662



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

FAIXAS DE PONTUAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DA FATURA	
Liberação de 100% da Fatura	Acima de 625 PONTOS
Liberação de 80% da Fatura	DE: 581 A 625 PONTOS
Liberação de 70% da Fatura	DE: 461 A 580 PONTOS
Liberação de 60% da Fatura	DE: 330 A 460 PONTOS
Liberação de 50% da Fatura e demais sanções previstas no item 17 do Termo de Referência	ABAIXO DE 330 PONTOS

Obs.: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para faturamento, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizadas casas decimais e/ou arredondamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA							
Descrição	Valor Estimado (R\$) - 12 meses	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Consolidado (com desconto)- (R\$)	Taxa Adm. (%)	Taxa Adm. (R\$)	Valor Global (R\$)
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

A) CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

Serviços	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES												
EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Fornecimento parcelado de produtos e material de higiene e limpeza e outros materiais necessários à manutenção da prestação do serviço	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

Os meses indicados não correspondem à data em que a Contratada receberá os pagamentos, mas ao período para o qual a Contratante deverá alocar recursos para fazer frente às despesas decorrentes do Contrato.

Todas as despesas do futuro contrato somente serão pagas após regular liquidação e em relação aos serviços efetivamente executados, mesmo que a liquidação indique valor diferente a ser pago.

VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 180 dias a contar da data de sua emissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

B) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional de Hora Extra		
E	Intervalo Intrajornada		
F	Outros (especificar)		
Total da remuneração (valores mensais por empregado)			

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (vida - morte)		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (vida - invalidez)		
F	Outros (Assist Social Familiar e Sindical)		
Total de benefícios mensais e diários (valores mensais por empregado)			

3	Módulo 3 - Insumos Diversos	Qtd	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Outros (especificar)		
C	Material de limpeza		
D	Equipamentos, ferramentas e EPI's		
Total de insumos diversos (valores mensais por empregado)			

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		
Total de encargos previdenciários e FGTS (valores mensais por empregado)			

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário		
Total de 13º salário (valores mensais por empregado)			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade (valores mensais por empregado)			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa rescisória do aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado		
F	Multa rescisória do aviso prévio trabalhado		
Total de provisão para rescisão (valores mensais por empregado)			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente (Reserva Técnica)	%	Valor (R\$)
A	Férias e adicional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (Custo reposição do intervalo intrajornada)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		
Total de custo de reposição (valores mensais por empregado)			
Total do módulo 4 (valores mensais por empregado)			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1.1	Tributos Federais (PIS)		
C1.2	Tributos Federais (COFINS)		
C2	IRPJ		
C3	Tributos Municipais (ISS)		
C4	Outros Tributos		
C5	Outros Tributos (CSLL)		
Total de custos indiretos e tributos (valores mensais por empregado)			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS ESCOLAS E SEUS ENDEREÇOS**

SEQ.	CÓD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
1	4301	C.M PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-000	BOAÇU
2	4302	C.M ERNANI FARIA	RUA OLIVEIRA BOTELHO, S/Nº	24425-000	NEVES
3	4303	C.M ESTEPHANIA DE CARVALHO	RUA BISPO DOM JOÃO DA MATA, 466	24722-525	LARANJAL
4	4304	E.M. ALBERTINA CAMPOS	RUA DOS ARCOS, 65	24460-560	MUTUÁ
5	4305	E.M. ALBERTO PASQUALINI	AV.EXP. BITTENCOURT RODRIGUES, S/Nº	24754-400	MARIA PAULA
6	4306	E.M. ALMIRANTE ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA	R. CAP. JUSTINIANO PEREIRA DE FARIA S/N	24452-005	ALCÂNTARA
7	4307	C.M AMARAL PEIXOTO	AV.HUMBERTO DE ALENCAR C. BRANCO	24420-005	LINDO PARQUE
8	4308	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESTRADA DA ITAOCA, S/Nº	24471-010	PORTO DO ROSA
9	4309	E.M. DEPUTADO JOSE CARLOS BRANDAO MONTEIRO	RUA CARLOS WALTER HISSERICH, S/N	24750-065	NOVO MÉXICO
10	4310	E.M. DESEMBARGADOR RONALD DE SOUZA	RUA FRANCISCO CAMPOS, S/Nº	24710-230	JD. ALCÂNTARA
11	4311	E.M. DOUTOR ARMANDO LEAO FERREIRA	RUA MARIO QUINTÃO, S/Nº	24435-813	PORTO NOVO
12	4312	E.M. DOUTOR HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO	RUA BELMIRO FERREIRA DA SILVA, S/N	24744-180	COLUBANDÊ
13	4313	E.M. DUQUE ESTRADA	RUA GUILHERME SANTOS ANDRADE,10	24422-330	GALO BRANCO
14	4314	E.M. ELPIDIO DOS SANTOS	AVENIDA OLINTO PEREIRA, S/Nº	24426-000	PORTO VELHO
15	4315	E.M. FLORISBELA MARIA NUNES HAASE	RUA RIO NEGRO, S/Nº	24465-600	BOA VISTA
16	4316	E.M. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ MENDONÇA DE CAMPOS, 298	24450-265	MUTONDO
17	4317	C.M IRENE BARBOSA ORNELLAS	RUA BERNARDO FARIA, S/Nº	24717-192	JD. CATARINA
18	4318	E.M. JOAO AIRES SALDANHA	RUA BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA, S/Nº	24476-630	PALMEIRAS
19	4319	E.M. JOAQUIM LAVOURA	AV. LÚCIO TOMÉ FEITEIRA, S/Nº	24415-165	BARRO VERMELHO
20	4320	E.M. JOSE MANNA JUNIOR	RUA MANOEL SERRÃO, S/Nº	24455-025	NOVA CIDADE
21	4321	E.M. JOVITA MARIA DE JESUS	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
22	4322	E.M. LEDA VARGAS GIANNERINI	RUA CECÍLIA CORREIA, S/Nº	24751-320	TRIBOBÓ
23	4323	E.M. LEONOR CORREA	RUA CIDADE DE CAMPOS, S/Nº	24457-320	TRINDADE
24	4324	E.M. LUIZ GONZAGA	AV. NILO PEÇANHA, 494	24445-000	SÃO MIGUEL
25	4325	E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	ESTRADA DE SANTA IZABEL, S/Nº	24735-040	SANTA IZABEL
26	4326	E.M. MARIA DIAS	RUA RENATO PACHECO MARQUES, 160	24435-660	PORTO NOVO
27	4327	E.M. MARINHEIRO MARCILIO DIAS	ESTRADA DAS PALMEIRAS, S/Nº	24475-002	PALMEIRAS
28	4328	E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	RUA EXPED. AMÉRICO FERNANDES, 176	24752-300	IPIÍBA
29	4330	E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	RUA MARECHAL MONTGOMERY, S/Nº	24724-670	MONJOLOS
30	4331	E.M. PREFEITO NICANOR FERREIRA NUNES	RUA JOÃO CORREIA D'ÁVILA, S/Nº	24717-120	JD. CATARINA
31	4332	E.M. PRESIDENTE JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	RUA FRANCISCO BATISTA RIOS, S/Nº	24750-290	TRIBOBÓ
32	4333	UMEI PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS	ALAMEDA BRASIL, S/Nº	24410-530	MORRO DO CASTRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

33	4334	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO AZEREDO	RUA BERNARDINO RANGEL, S/Nº	24732-100	PACHECO
34	4335	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	RUA AUGUSTO RUSH, 45	24451-560	COLUBANDÊ
35	4336	E.M. PROFESSORA AURELINA DIAS CAVALCANTI	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
36	4337	E.M. PROFESSORA MARIA AMELIA AREAS FERREIRA	ESTRADA DA CARIOCA, S/Nº	24417-285	ENG. PEQUENO
37	4338	E.M. RAUL VEIGA	RUA JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA, 14	24740-260	RAUL VEIGA
38	4339	E.M. ROTARY	RUA REGINA COELHO, 83	24731-160	MIRIAMBÍ
39	4340	E.M. SANTA LUZIA	RUA EUCLIDES NINHO, S/Nº	24721-010	SANTA LUZIA
40	4341	E.M. SAO MIGUEL	R. VICENTE DE LIMA CLETO, 378	24445-001	NOVA CIDADE
41	4342	E.M. BELARMINO RICARDO SIQUEIRA	RUA EVARISTO DA VEIGA, S/Nº	24474-435	LUIZ CAÇADOR
42	4343	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES	AV. IMBOAÇÚ, 301	24440-590	BOAÇU
43	4344	E.M. VIRGINIA DE SEIXAS CRUZ	RUA JOSÉ COELHO FORTES, S/Nº	24745-010	NOVA REPÚBLICA
44	4345	E.M. VISCONDE DE SEPETIBA	RUA VICENTE DE LIMA CLETO, 272	24455-000	NOVA CIDADE
45	4346	E.M. WILLIAM ANTUNES DE SOUZA	.: R.GEN. ANDRADE VILELA, S/Nº	24472-330	FAZENDA DOS MINEIROS
46	4347	E.M. ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO	RUA PAUL LEROUX, S/Nº	24431-375	PARAÍSO
47	4348	E.M. FILADELFIA	RUA ITAPARICA, 70	24724-480	MARAMBAIA
48	4349	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SALGADO FILHO	RUA LUIZ FERREIRA, S/Nº	24471-350	ITAÓCA
49	4350	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA GUAXINDIBA	RUA SILVA PORTO, S/Nº	24726-290	GUAXINDIBA
50	4351	E.M. ANAIA PEQUENO (ZEYR PORTO)	ESTRADA DO ANAIA, 57	24745-811	ANAIA PEQUENO
51	4355	E.M. PROFª MARGARIDA ROSA M GALVAO	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
52	4356	E.M. DARCY RIBEIRO	RUA ITATUBA, 18	24724-150	VISTA ALEGRE
53	4357	E.M. PROFESSOR EVADYR MOLINA	RUA DR. PONCIÚNCULA, Nº 215	24411-006	VENDA DA CRUZ
54	4358	E.M. PROFESSORA MARLUCY SALLES DE ALMEIDA	RUA ITAOCARA, S/N	24456-595	TRINDADE
55	4359	E.M. MARIO QUINTANA	RUA MENTOR COUTO, S/Nº	24417-215	ENG. PEQUENO
56	4360	E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	ESTR. NAZÁRIO MACHADO, S/Nº	24730-550	AMENDOEIRA
57	4361	E.M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 1111	24461-840	PORTO DO ROSA
58	4362	E.M. ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	RUA: VISCONDE SEABRA, S/N	24721-270	SANTA LUZIA
59	4363	E.M. JOAO CABRAL DE MELO NETO	ESTRADA ALMIRANTE PENA BOTO, S/Nº	24722-470	VISTA ALEGRE
60	4364	E.M. ALBERTO TORRES	AV. MARICA, S/Nº	24710-000	MUTONDO
61	4365	E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	ESTRADA DO ARRASTÃO, S/Nº	24751-419	ARRASTÃO
62	4367	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	RUA ALTA ROSA, S/Nº	24738-590	SANTA IZABEL
63	4368	E.M. OSCARINA DA COSTA TEIXEIRA	R. MARCOS DA COSTA, LT.01/QD.125	24715-472	JD. CATARINA
64	4372	PORTAL – ALBERTO CARUNGABA	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-000	BOAÇU
65	4374	CIUG - CENTRO INTERESCOLAR ULYSSES GUIMARAES	RUA DR.GRADIM	24431-150	PORTO DA MADAMA
66	4380	CIEP BRIZOLAO 438 - MUNICIPALIZADO RUBENS MAURICIO DA SILVA ABREU	RUA PROFESSOR EGÍDIO JUSTO, S/Nº	24422-390	GALO BRANCO
67	4381	CREFCON - CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO CONTINUADA	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS 1207	24416-001	BARRO VERMELHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

68	4382	CIEP BRIZOLAO 250 MUNICIPALIZADO- ROSENDO RICA MARCOS	RUA VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-182	GRADIM
69	4383	CIEP BRIZOLAO 411 - MUNICIPALIZADO DOUTOR ARMANDO LEAO FERREIRA	RUA ACÁSSIO RAPOSO, S/Nº	24750-120	ENG. PEQUENO
70	4384	E E M PROFª MARIA DA GLORIA BORGES LEITE	RUA GENERAL ANTONIO RODRIGUES, 210	24445-495	CENTRO
71	4385	UMEI JOSE CALIL ABUZAIID	ESTRADA SÃO PEDRO, 02	24725-270	VISTA ALEGRE
72	4386	UMEI FORMANDO VIDAS	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 656	24461-840	MUTUAGUAÇÚ
73	4388	CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	ESTRADA DE IPIÍBA, S/Nº	24735-410	IPIÍBA
74	4389	E.M. PROFESSORA AIDA VIEIRA DE SOUZA	AV. SANTA CATARINA, 960	24717-146	JD. CATARINA
75	4390	E.M. PROFESSORA GENECY SUHETT LIMA	RUA OSVALDO DO ARANHA, S/Nº	24730-260	AMENDOEIRA
76	4392	E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	RUA PETRÓPOLIS, LOTE: 346	24455-806	TRINDADE
77	4393	E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	R. MARIANO DE CARVALHO, LT. 56	24752-800	ENG DO ROÇADO
78	4394	E.M. PASTOR RICARDO PARISE	RUA OSCAR GOMES, S/Nº	24743-340	JOCKEY
79	4395	E.M. BEATRIZ ELIANE CORDEIRO SANTOS	ESTRADA DO COELHO, S/Nº	24740-140	COELHO
80	4396	UMEI MANOEL DE SOUZA	RUA PAULO VI, LOTE 14, QD 19	24715-500	JD. CATARINA
81	4397	CIM - CENTRO DE INCLUSÃO MUNICIPAL "HELEN KELLER"	RUA PROCÓPIO FERREIRA, S/N	24415-000	VILA LAGE
82	4398	E E MUNICIPALIZADA BAIRRO ALMERINDA	RUA SARGENTO AIRES SILVO DIAS, S/Nº	24742-240	ALMERINDA
83	4399	E.M. ITAITINDIBA	RUA CAPITÃO ALBERTO SOARES, Nº 50	24735-830	SANTA IZABEL
84	4401	E E MUNICIPALIZADA LUCIO THOME FETEIRA	AV. GOUVEIA, S/Nº	24415-050	VILA LAJE
85	4402	E E MUNICIPALIZADA PROFESSORA NIUMA GOULART BRANDAO	RUA CAPITÃO ANTÔNIO FRANKLIN, S/Nº	24473-410	SALGUEIRO
86	4403	CIEP BRIZOLAO 051 MUNICIPALIZADO ANITA GARIBALDI	RUA ALDEIA DE MATTOS, S/Nº	24716-550	JD. CATARINA
87	4404	UMEI AUGUSTO CESAR MORETT SILVA	RUA MANOEL MONTEIRO, 88	24753-800	RIO DO OURO
88	4405	E M PASTOR HAROLDO GOMES	ESTR. DAS PALMEIRAS, S/N	24475-000	ITAÚNA
89	4406	UMEI PASTOR SAULO LUIZ	LUCIO BITTENCOURT, QD. 57 LT. 23	24717-080	JD. CATARINA
90	4407	UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	RUA NILTON BERRIEL, 240, LT 01, QD 02	24738-320	SANTA IZABEL
91	4408	E E MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	RUA SENA BORGES, S/Nº	24411-150	ZUMBÍ
92	4409	E E M MENTOR COUTO	RUA DAMAS ORTIZ, S/Nº	24465-145	BOAÇU
93	4410	JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS	AMÉLIA LOUZADA, S/Nº	24440-410	BOAÇU
94	4411	UMEI NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA	ESTR. DAS PALMEIRAS, RUA 4 (CONJ HAB. DA MARINHA)	24475-002	PALMEIRAS
95	4412	UMEI PASTOR BENEDITO PANISSET	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
96	4413	E.M. PASTOR ALBERTO GOULART DA SILVA	RUA RAFAEL BUZARELO, 17	24725-430	VISTA ALEGRE
97	4414	UMEI PROFª CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	RUA SÃO LEOPOLDO, S/N	24737-500	SANTA IZABEL
98	4416	UMEI GEORGE SAVALLA GOMES	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS, 1207	24416-001	BARRO VERMELHO
99	4417	UAB/CEDERJ - PÓLO UNIVERSITÁRIO DE SÃO GONÇALO	.. R. VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-005	GRADIM
100	4418	E M PASTOR JOSE AUGUSTO GRASSINI	R. JÚLIO DE CASTILHO	24726-025	BOM RETIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

101	4419	UMEI PASTOR MILITAO RAMOS DE OLIVEIRA	R. EXP. FRANCISCO DE PAULA MOURA NETO, S/N	24750-280	NOVA ROMA
102	4420	CIEP BRIZOLAO 125 PROF PAULO ROBERTO MACEDO DO AMARAL	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N	24451-045	COLUBANDÊ
103	4421	E E M ANTENOR MARTINS	ESTRADA DO ANAIA, S/N	24737-545	SANTA IZABEL
104	4422	E E M BARÃO DE SÃO GONÇALO	RUA DALVA RAPOSO, 215	24754-191	TRIBOBÓ
105	4423	E E M CARLOS MAIA	RUA CATARINA MARTINS, S/N	24430-100	PORTO VELHO
106	4424	E E M MARIANA SODRÉ	ESTRADA VELHA DE MARICÁ, S/N	24756-280	MARIA PAULA
107	4425	E E M MONSENHOR ALBUQUERQUE	TRAVESSA TABELIÃO LESSA, S/N	24415-590	SANTA CATARINA
108	4426	UMEI PASTORA MARGARETE ARAUJO	R.EXP. NILO MORAEA PINHEIRO, 204	24710-200	JD. ALCÂNTARA
109	4427	UMEI PROF. CLAUDIA MOTA CASTRO	RUA NOVO MÉXICO, QD 7, LT: 57/58	24723-000	MONJOLOS
110	4428	UMEI EDNEA MASCARENHAS	R. FELIPE MASCARENHAS, LOTE 01/02	24032-035	AMENDOEIRA
111	4429	UMEI TIA MARCOLINA	ESTRADA JOSÉ DE SOUZA PORTO, 34	24723-360	MONJOLOS
112	4430	UMEI PROFESSOR AUGUSTO DE FREITAS LESSA	AV. MARQUÊS DE RESENDE, L 47, Q 304	24716-250	JD. CATARINA
113	4431	UMEI MARGARIDA MARIA GARCIA DE ARAUJO	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA, N°395	24411-005	VENDA DA CRUZ
114	4432	UMEI MARIA NOEMIA LOPES PIRES	RUA CLOVIS BEVILAQUA N° 10	24415-570	SANTA CATARINA
115	4433	E.M. NICE MENDONÇA DE SOUZA E SILVA	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA N°395	24411-005	VENDA DA CRUZ
116		CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO – PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	RUA WASHINGTON LUIZ N 979	247456-560	GRADIM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico ____				Nº ____/2022		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
			LOTE ÚNICO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	156.823,13	M ²	Limpeza, conservação, higienização e asseio diário das unidades escolares. Área Interna			
02	251.986,97	M ²	Limpeza, conservação, higienização e asseio diário das unidades escolares. Área Externa			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
			LOTE ÚNICO	UNIT	TOTAL/ANUAL
01	156.823,13	M ²	Limpeza, conservação, higienização e asseio diário das unidades escolares. Área Interna	R\$ 10,81	R\$ 20.352.620,44
02	251.986,97	M ²	Limpeza, conservação, higienização e asseio diário das unidades escolares. Área Externa	R\$ 3,62	R\$ 10.953.040,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.305.660,47					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E UM MILHÕES E TREZENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE – LOTE ÚNICO**, de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, incluindo fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução nas instalações das 116 (cento e dezesseis) Escolas Municipais de São Gonçalo/RJ.

1.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais, acessórias, instrumentais e/ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Excetuam-se dos serviços a limpeza da cozinha e dispensa e/ou depósito de alimentos, que deve ser executada exclusivamente pelas merendeiras, assim como os materiais de limpeza que são específicos para limpeza e higiene de recipientes e talheres, que devem ser adquiridos pelas unidades educacionais, não devendo ser utilizados os materiais de limpeza geral sob nenhum pretexto.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 3.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- 3.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quais quer custos a estes;
- 3.1.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 3.1.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 3.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 3.1.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 3.1.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

3.1.10. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

3.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.1.12. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

3.1.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

3.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.1.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.1.19. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.1.20. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.1.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

3.1.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

3.1.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

3.1.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

3.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.1.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

3.1.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.1.34. Seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no que tange os direitos dos funcionários, respeitando as cláusulas do Acordo Coletivo, e limites estabelecidos a cada período de vigência, observando a data base da categoria profissional.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.2.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.2.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.2.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2028.2100, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos 00 (Recursos Próprios) e 06 (Salário Educação).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias a data do início da execução do contrato.

5.2. Os pagamentos acontecerão durante a vigência do contrato e estão em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com a planilha de custos e formação de preço do **Anexo II do Termo de Referência**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

5.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

6.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

6.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/1993, será permitido ao CONTRATADO, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar partes do serviço ou fornecimento do objeto.

7.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto no tocante ao fornecimento dos materiais de limpeza discriminados no presente termo de referência, preferencialmente para EPP ou MEI.

7.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

9.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.3.1.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item **9.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações.

13.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) copiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

13.9.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.9.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.9.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

13.10. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____